



PREFEITURA DE PALMITAL

GESTÃO 2021 A 2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2024

DATA: 10/07/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 104/2024

CONTRATADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CNPJ: 61.198.164/0001-60.

VALOR: R20.853,74

OBJETO: CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO DE VEÍCULO PARA OS SEGUROS DOS VEÍCULOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO.



000001

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1.001 – Centro – CEP 85.270-000

Fone – (42) 3657-1222

Solicitação de Compra/Contratação Pública

MEMORANDO nº53/2024**DATA: 10/07/2024**

Visão Geral

OBJETO:

O presente tem a finalidade de solicitar a abertura de procedimento licitatório para renovação de CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

JUSTIFICATIVA:

A renovação e a contratação de seguro são de extrema importância para manter os veículos e passageiros segurados de possíveis danos causados por acidentes.

Segue os orçamentos para atendimento do solicitado da Seguradora PORTO SEGUROS COMPANHIA DE SEGUROS.

VEÍCULOS CONSTANTES DO ORÇAMENTO: 867823955

Gestor:

Valdenei de Souza

Responsável:

Antonio Ferraz de Lima Neto.

Considerações Finais

Responsável:
ADRIANA NADOLNY FRANCO DE SOUZA**Secretaria Municipal de Educação**



000002
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1.001 – Centro – CEP 85.270-000

Fone – (42) 3657-1222

Solicitação de Compra/Contratação Pública

MEMORANDO nº199/2024

DATA: 10/07/2024

Visão Geral

OBJETO:

O presente tem a finalidade de solicitar a abertura de procedimento licitatório para renovação de CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

JUSTIFICATIVA:

A renovação e a contratação de seguro são de extrema importância para manter os veículos e passageiros segurados de possíveis danos causados por acidentes.

Segue os orçamentos para atendimento do solicitado da Seguradora PORTO SEGUROS COMPANHIA DE SEGUROS.

VEÍCULOS CONSTANTES DO ORÇAMENTO: 867823955

Gestor:

Valdenei de Souza

Responsável:

Antonio Ferraz de Lima Neto

Considerações Finais

Responsável:

Secretário ou funcionario responsável: CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS

**JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO****PROCEDIMENTO N-104/2024****DISPENSA Nº37/2024****ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****I - DO OBJETO**

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a aquisição de **CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO DE VEICULO PARA OS SEGUROS DOS VEÍCULOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E EDUCAÇÃO.**

II – DO PROCESSO DE DISPENSA

Sabendo do dever legal de licitar, foi realizada consulta de contratos e licitação em curso. Tais resultados revelaram que não existem processos de aquisição/contratação para o objeto referenciado em andamento para seguro de veículos.

Neste caso concreto, verificou-se que são veículos em sua maioria de transporte de pacientes de saúde, e também são renovações de seguros, para o período de 12(doze) meses.

Sendo assim, realizou-se pesquisa de preços, para verificar se está com valor de mercado, para o pretendido.

Verificou-se a adimplência de empresa de seguros e a efetividade nos atendimentos em outros contratos.

Encaminhará-se a relação dos veículos para compor o processo de contratação com os valores individuais de cada veículos por sua característica, totalizando o valor abaixo descrito.

Que defende o uso da dispensa para tornar as compras públicas mais eficientes e céleres e que menciona os custos dos certames licitatórios que perfazem uma estimativa de R\$ 20.853,74 (Vinte mil, oitocentos e cinquenta e três reais e setena e quatro centavos) verifica-se a oportunidade e conveniência do uso da dispensa, dado o valor total do objeto em questão.

Isto posto, a seleção da empresa para efetivar os serviços, foram definidas pela eficiência e equipe técnica suficiente para atendimentos das demandas de serviços de seguro. Requisitos exigidos para se concretizar a contratação que seja cadastrada nos órgãos financeiros de mercado nacional

III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado pela Lei 14.133/2024.



O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
”

Para regulamentar o exercício dessa atividade, está definido pela Lei Federal nº 14.133/2021, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no artigo 75, II da Lei n. 14.133/2022, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

“II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

IV – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no

art. 23 desta Lei

;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no

art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além



disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

**V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a Empresa de Seguros, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.

O fornecimento disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada à verificação do critério do menor preço, capacidade e representatividade.

VI – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de verificação de preços condizentes com o mercado nacional, à natureza do objeto do procedimento das empresas do ramo de atividade, demonstrado que os preços estão compatíveis com mercado.

VII – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige, no mínimo, três licitantes.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VIII – DA SELEÇÃO

A empresa selecionada neste processo para sacramentar a contratação dos bens a ser fornecido, foi:

Empresa:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CNPJ-61.198.164/0001-60

IX – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 80 da Lei 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns



dos documentos, notadamente, no IN 58/2022, Art. 14 I 1 SEGES Federal, e Decreto Municipal nº 7/2024, Art. 2º § 1º.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Contrato Social

Certidão Negativa de Débito Receita Federal

Certidão Negativa de Débito Receita Estadual

Certidão Negativa de Débito Receita Municipal

Certidão Negativa de Débito Receita Estadual

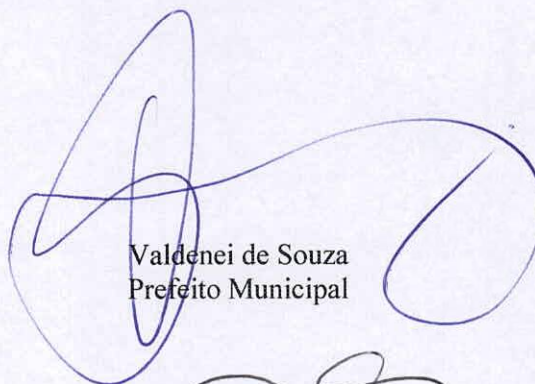
Certidão Negativa Do FGTS

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos.

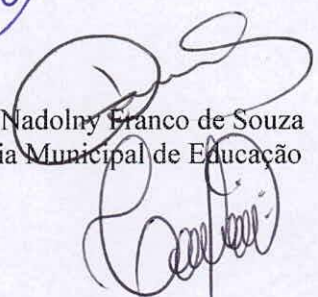
X – CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do serviço em questão.

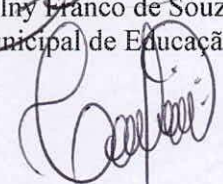
Palmital-Pr, 10/07/2024



Valdenei de Souza
Prefeito Municipal



Adriana Nadolny Franco de Souza
Secretaria Municipal de Educação



Cheia Pecheka Ribeiro de Jesus
Secretária Municipal de Saúde



Município de Palmital

Solicitação 137/2024

000010

Página 1

Solicitação		Entido em	Quantidade de itens
Número	Tipo		
137	Contratação de Serviço	10/07/2024	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
464-2	CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS	0/2024	
Local			
42 Gabinete do Secretário Municipal de Saúde			
Órgão			
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
MEDIANTE NOTA FISCAL		Depósito bancário	
Entrega		Prazo	
Local			
PALMITAL PARANÁ		12 Meses	

Descrição:

CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO DE VEICULO PARA OS SEGUROS DOS VEÍCULOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO.

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
016381	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS DE AUTOMÓVEIS	UND	1,00	20.583,74	20.583,74
	QDVEÍCULO				
	01HYUNDAI - NOVO HB20 SENSE 1.0 12V FLEX PLACA: RHD4B64				
	01HYUNDAI - NOVO HB20 SENSE 1.0 PLACA: RHD4B60				
	01HYUNDAI - NOVO HB20 SENSE 1.0 PLACA: RHD4B60				
	01VOLKSWAGEN - NOVO GOL TRENDLINE 1.0 PLACA: B8Q8274				
	01PEUGEOT - NOVO EXPERT FURGÃO CARGO 1.5 BLUE-HDI PLACA: SEA3H76				
	01VOLKSWAGEN - NOVO GOL 1.0 12V FLEX PLACA: BEX1F62				
	01FORD - TRANSIT VAN L3H2 2.0 ECOBLUE 15L PLACA: SDY4B90				
	01FORD - TRANSIT VAN L3H2 2.0 ECOBLUE 15L PLACA: SDY4B90				
	01VOLKSWAGEN - NOVA SAVEIRO ROBUST 1.6 8V TOTAL FLEX GVI PLACA: BCV2D50				
	01VOLKSWAGEN - NOVO GOL TRENDLINE 1.0 12V FLEX GVI PLACA: BBW5185				
				TOTAL	20.583,74
				TOTAL GERAL	20.583,74

CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE PALMITAL

Estado do Paraná

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000011

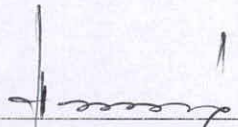
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PROTOCOLO

TERMO DE ENTREGA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS INFORMADAS

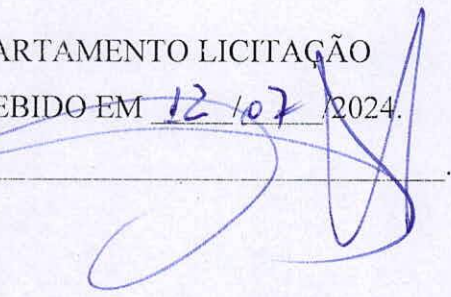
SOLICITAÇÃO Nº: 137/2024 – SECRETARIA DE: ADMINISTRAÇÃO;
EDUCAÇÃO E SAÚDE.

- SEGURO VEÍCULOS.


ANTONIO SIMIANO
CONTADOR
CRC PR 024.431/O-0

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO

RECEBIDO EM 12/07/2024.

ASS: 



Município de Palmital
Solicitação 137/2024
Indicação de Recursos Orçamentários

000013

Formulário

Página 2

3.3.90.39.69.02 SEGUROS DE VEÍCULOS DA SAÚDE PÚBLICA					
03410 00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde					Do Exercício
016381	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS DE AUTOMÓVEIS	UND	0,7577	20.583,74	15.596,30
QDVEÍCULO					
01HYUNDAI - NOVO HB20 SENSE 1.0 12V FLEX PLACA: RHD4B64					
01HYUNDAI - NOVO HB20 SENSE 1.0 PLACA: RHD4B60					
01VOLKSWAGEN - NOVO GOL TRENDLINE 1.0 PLACA: BBQ8274					
01PEUGEOT - NOVO EXPERT FURGÃO CARGO 1.5 BLUE-HDI PLACA: SEA3H76					
01VOLKSWAGEN - NOVO GOL 1.0 12V FLEX PLACA: BEX1F62					
01FORD - TRANSIT VAN L3H2 2.0 ECOBLUE 15L PLACA: SDY4B90					
01VOLKSWAGEN - NOVA SAVEIRO ROBUST 1.6 8V TOTAL FLEX GVI PLACA: BCV2D50					
01VOLKSWAGEN - NOVO GOL TRENDLINE 1.0 12V FLEX GVI PLACA: BBW5186					
Total da dotação					15.596,30
TOTAL					20.583,74
TOTAL GERAL					20.583,74

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

03.005.04.122.0401.2013	2.435,06
Cod 00630 Fonte 00000 G.Fonte E	2.435,06
07.004.12.367.1201.2048	2.552,38
Cod 02590 Fonte 00104 G.Fonte E	2.552,38
08.002.10.301.1001.2069	15.596,30
Cod 03410 Fonte 00494 G.Fonte E	15.596,30

CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS
Secretária Municipal de Saúde

Orçamento: 867823955		
Sucursal/Apólice Anterior: 7/14081827		Operação de Negócio: Convencional
Tipo de Emissão: Renovação		Tarifa: Abril/2024
Início da Vigência: 16/06/2024		Data do Orçamento: 15/04/2024
Término da Vigência: 16/06/2025		Versão do cálculo: 1
Quantidade de Itens: 8		Última Liberação: 13/05/2024
Tipo de Contratação: Seguro Tradicional - Rede Referenciada e/ou Livre Escolha - Peças Genuínas e/ou Originais		
Dados do corretor		
Nome	Telefone	Código SUSEP
EVIDENCIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA	(45) 88028788	LI1C3J
Dados do cliente		
Razão Social: MUNIC DE PALMITAL		
CNPJ: 75.680.025/0001-82		Tipo Pessoa: Jurídica
Atividade: ADMINISTRACAO PUBLICA EM GERAL		
Prêmio por Coberturas / Cláusulas / Acessórios		
Descrição		Prêmio
CASCO		R\$ 11.168,83
DANOS MATERIAIS - 1º RISCO		R\$ 3.372,21
DANOS CORPORAIS - 1º RISCO		R\$ 1.061,15
ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO		R\$ 1.222,56
DANOS MORAIS A TERCEIROS - 1º RISCO		R\$ 93,06
076 - Danos aos Vidros, Retrovisores, Lanternas e Faróis - Rede Referenciada		R\$ 679,89
26A - Carro Extra Básico 15 Dias (R\$ 1.350, Limitado à R\$ 90/dia) - Rede Referenciada		R\$ 133,11
26H - Carro Extra Porte Médio, Automático 15 Dias (R\$1890 limitado R\$126/dia)-Referenciada		R\$ 122,02
45V - Assistência 24h Completa (pane 2.000km - sinistro 2.000km) - Rede Referenciada		R\$ 1.615,21
45Y - Assistência 24h Completa (pane 2.000km - sinistro 2.000km) - Rede Livre Escolha		R\$ 1.115,70
ACESSÓRIO CARROCERIA		R\$ 0,00
ACESSÓRIO EQUIPAMENTOS		R\$ 0,00
ACESSÓRIO SOM - RADIO AM-FM		R\$ 0,00
ACESSÓRIO KIT GÁS		R\$ 0,00

Os veículos são de propriedade			
Empresa (PJ): 8			
Prêmio do Seguro			
Prêmio Líquido do Seguro: R\$ 20.583,74			
IOF: 0,00%		Prêmio à vista do seguro: R\$ 20.583,74	
ESTE ORÇAMENTO NÃO IMPLICA NA ACEITAÇÃO DO SEGURO. O SEGURO SERÁ VÁLIDO COM O RECEBIMENTO OU TRANSMISSÃO DA PROPOSTA ELETRONICA. QUANDO NECESSÁRIO, PODERÃO SER SOLICITADOS PARA EMISSÃO DA APÓLICE, VISTORIA PRÉVIA, NOTA FISCAL DO VEÍCULOS OU EQUIPAMENTOS OU DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES COMO POR EXEMPLO DOCUMENTO DE BLINDAGEM DO VEÍCULO. A SEGURADORA TERÁ 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS APÓS O PROTOCOLO OU TRANSMISSÃO DA PROPOSTA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONCRETIZAÇÃO OU NÃO DO SEGURO. NO CASO DE NÃO ACEITAÇÃO DO SEGURO, O EVENTUAL PREMIO PAGO PELO PROPONENTE SERÁ DEVOLVIDO ATUALIZADO PELO IPCA/IBGE. *A CONTRATAÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA NA MODALIDADE VALOR DETERMINADO ESTÁ SUJEITA A ANALISE E COTAÇÃO DA SEGURADORA NO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO. Na hipótese de sinistro, o segurado arcará com os prejuízos, até o valor da franquia; e a seguradora, com aqueles que excederem a franquia. A franquia deverá ser paga pelo segurado diretamente à oficina que reparou o veículo. Os valores deste orçamento são válidos até 15/05/2024			
OPÇÕES DE PAGAMENTO			
PAGAMENTO: Camê a 30 d.d.			
Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
1	0,00%	R\$ 20.583,74	R\$ 20.583,74
PAGAMENTO: Melhor Data Todas Débito C.Corrente			
Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
1	0,00%	R\$ 20.583,74	R\$ 20.583,74
2	0,00%	R\$ 10.291,87	R\$ 20.583,74
3	0,00%	R\$ 6.861,25	R\$ 20.583,75
4	0,00%	R\$ 5.145,94	R\$ 20.583,76
5	0,00%	R\$ 4.116,75	R\$ 20.583,75
6	0,00%	R\$ 3.430,62	R\$ 20.583,72
7	0,00%	R\$ 2.940,53	R\$ 20.583,71
8	0,00%	R\$ 2.572,97	R\$ 20.583,76
9	0,00%	R\$ 2.287,08	R\$ 20.583,72
10	0,00%	R\$ 2.058,37	R\$ 20.583,70
PAGAMENTO: Frac. 1ª Parcela Camê			
Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
2	0,00%	R\$ 10.291,87	R\$ 20.583,74
3	0,00%	R\$ 6.861,25	R\$ 20.583,75
4	0,00%	R\$ 5.145,94	R\$ 20.583,76

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	000015 Total (R\$)
5	0,00%	R\$ 4.116,75	R\$ 20.583,75
6	0,00%	R\$ 3.430,62	R\$ 20.583,72
7	0,00%	R\$ 2.940,53	R\$ 20.583,71
8	0,00%	R\$ 2.572,97	R\$ 20.583,76
9	0,00%	R\$ 2.287,08	R\$ 20.583,72
10	0,00%	R\$ 2.058,37	R\$ 20.583,70

Processo SUSEP 15414.900837/2017-12 - Valor de Mercado Referenciado e Valor Determinado Ramos: Casco (0531), RCF- A (553), APP (520), Assistência (542)

Al. Barão de Piracicaba, 618-634 / Torre B - 2ª andar - CEP 01216-012 - São Paulo - SP

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais - CNPJ 61.198.164/0001-60 - Código Susep (05886)

Orçamento no. : 867823955

Dados do Cliente:

Razão Social:	MUNIC DE PALMITAL	Tipo de Pessoa:	Jurídica
CNPJ:	75.680.025/0001-82		
Atividade:	ADMINISTRACAO PUBLICA EM GERAL		
Data:	15/04/2024	Validade:	15/05/2024
Tarifa:	Abril/2024	Última Liberação:	13/05/2024
Vigência:	16/06/2024 - 16/06/2025	Quantidade de Itens:	8
Operação de Negócio:	Convencional	Data da impressão:	16/05/2024
Tipo de Contratação:	Seguro Tradicional - Rede Referenciada e/ou Livre Escolha - Peças Genuínas e/ou Originais		

Item	Veículo	Dados do Risco	Coberturas, Cláusulas e Acessórios	Valor Prêmio
1	VEÍCULO: HYUNDAI - NOVO HB20 SENSE 1.0 12V FLEX ANO/MODELO: 2021/2022 CÓDIGO FIPE: 151653 0Km: Não PLACA: RHD4B64 CHASSI: 9BHCN51AANP203694 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 5 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	TIPO EMISSÃO: RENOVAÇÃO REGIÃO DE RISCO: PALMITAL - PR UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) NOME: MUNICIPIO DE PALMITAL CNPJ: 75.680.025/0001-82 SUCURSAL: 7 APÓLICE: 14081827 CLASSE BÔNUS:3	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 105,00% / FRANQUIA: R\$ 2.566,80 DMT 1R - IS R\$ 150.000,00 DCT 1R - IS R\$ 200.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 50.000,00 DMO 1R - IS R\$ 30.000,00 Cls. 45Y Cls. 26H Vidros 076 / IS: R\$ 15.000,00 / FRANQUIAS: Parabrisa: R\$ 337,00 Vidro Traseiro: R\$ 324,00 Faróis: R\$ 425,00 Faróis LED: R\$ 1.196,00 Faróis XENON: R\$ 1.196,00 Lanternas: R\$ 282,00 Lanternas LED: R\$ 501,00 Retrovisores: R\$ 321,00 Laterais: R\$ 148,00 TOTAL	R\$ 1.156,58 R\$ 351,25 R\$ 107,90 R\$ 152,82 R\$ 8,46 R\$ 557,85 R\$ 61,01 R\$ 39,92 R\$ 2.435,79

2	VEÍCULO: HYUNDAI - NOVO HB20 SENSE 1.0 12V FLEX ANO/MODELO: 2021/2022 CÓDIGO FIPE: 151653 0Km: Não PLACA: RHD4B60 CHASSI: 9BHCN51AANP198412 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 5 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	TIPO EMISSÃO: RENOVAÇÃO REGIÃO DE RISCO: PALMITAL - PR UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) NOME: MUNICIPIO DE PALMITAL CNPJ: 75.680.025/0001-82 SUCURSAL: 7 APÓLICE: 14081827 CLASSE BÔNUS:2	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 105,00% / FRANQUIA: R\$ 2.566,80 DMT 1R - IS R\$ 150.000,00 DCT 1R - IS R\$ 200.000,00 Cis. 45Y Cis. 26H Vidros 076 / IS: R\$ 15.000,00 / FRANQUIAS: Laterais: R\$ 148,00 Faróis: R\$ 425,00 Faróis LED: R\$ 1.196,00	R\$ 1.156,58 R\$ 351,25 R\$ 107,90 R\$ 557,85 R\$ 61,01 R\$ 39,92
---	--	--	---	---

Saud.

000016

Item	Veículo	Dados do Risco	Coberturas, Cláusulas e Acessórios	Valor Prêmio
2	VEÍCULO: HYUNDAI - NOVO HB20 SENSE 1.0 12V FLEX ANO/MODELO: 2021/2022 CÓDIGO FIPE: 151653 0Km: Não PLACA: RHD4B60 CHASSI: 9BHCN51AANP198412 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 5 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	TIPO EMISSÃO: RENOVAÇÃO REGIÃO DE RISCO: PALMITAL - PR UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) NOME: MUNICIPIO DE PALMITAL CNPJ: 75.680.025/0001-82 SUCURSAL: 7 APÓLICE: 14081827 CLASSE BÔNUS:2	Parabrisa: R\$ 337,00 Vidro Traseiro: R\$ 324,00 Lanternas LED: R\$ 501,00 Retrovisores: R\$ 321,00 Faróis XENON: R\$ 1.196,00 Lanternas: R\$ 282,00 TOTAL	R\$ 2.274,51
3	VEÍCULO: VOLKSWAGEN - NOVO GOL TRENDLINE 1.0 12V FLEX GVI ANO/MODELO: 2017/2018 CÓDIGO FIPE: 54550 0Km: Não PLACA: BBQ8274 CHASSI: 9BWAG45U8JT052307 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 5 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	TIPO EMISSÃO: RENOVAÇÃO REGIÃO DE RISCO: PALMITAL - PR UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) NOME: MUNICIPIO DE PALMITAL CNPJ: 75.680.025/0001-82 SUCURSAL: 7 APÓLICE: 14081827 CLASSE BÔNUS:1	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 2.431,20 DMT 1R - IS R\$ 500.000,00 DCT 1R - IS R\$ 500.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 50.000,00 DMO 1R - IS R\$ 50.000,00 Cls. 45V Cls. 26A Vidros 076 / IS: R\$ 10.000,00 / FRANQUIAS: Faróis XENON: R\$ 1.324,00 Lanternas: R\$ 245,00 Lanternas LED: R\$ 463,00 Retrovisores: R\$ 129,00 Parabrisa: R\$ 267,00 Laterais: R\$ 98,00 Vidro Traseiro: R\$ 257,00 Faróis: R\$ 269,00 Faróis LED: R\$ 1.093,00 TOTAL	R\$ 961,68 R\$ 380,97 R\$ 159,69 R\$ 152,82 R\$ 14,10 R\$ 139,46 R\$ 44,37 R\$ 107,42 R\$ 1.960,51
4	VEÍCULO: PEUGEOT - NOVO EXPERT FURGÃO CARGO 1.5 BLUE-HDI	TIPO EMISSÃO: RENOVAÇÃO REGIÃO DE RISCO: PALMITAL - PR	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO	

Item	Veículo	Dados do Risco	Coberturas, Cláusulas e Acessórios	Valor Prêmio
4	ANO/MODELO: 2022/2023 CÓDIGO FIPE: 242608 OKm: Não PLACA: SEA3H76 CHASSI: 9V8VBYHVEPA001008 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 3 COMBUSTÍVEL: Diesel	UTILIZAÇÃO: AMBULÂNCIA PROPRIEDADE: Empresa (PJ) NOME: MUNICIPIO DE PALMITAL CNPJ: 75.680.025/0001-82 SUCURSAL: 7 APÓLICE: 14081827 CLASSE BÔNUS:1	COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 9.276,00 DMT 1R - IS R\$ 500.000,00 DCT 1R - IS R\$ 500.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 50.000,00 DMO 1R - IS R\$ 50.000,00 Cls. 45V Vidros 076 / IS: R\$ 25.000,00 / FRANQUIAS: Faróis: R\$ 304,00 Faróis LED: R\$ 1.192,00 Parabrisa: R\$ 328,00 Vidro Traseiro: R\$ 317,00 Lantermas LED: R\$ 518,00 Retrovisores: R\$ 553,00 Faróis XENON: R\$ 1.793,00 Lantermas: R\$ 277,00 Laterais: R\$ 173,00 TOTAL	R\$ 2.345,54 R\$ 585,01 R\$ 121,35 R\$ 91,69 R\$ 14,10 R\$ 612,22 R\$ 57,87 R\$ 3.827,78

Saudu

000017

Item	Veículo	Dados do Risco	Coberturas, Cláusulas e Acessórios	Valor Prêmio
5	VEÍCULO: VOLKSWAGEN - NOVO GOL 1.0 12V FLEX ANO/MODELO: 2021/2022 CÓDIGO FIPE: 54909 OKm: Não PLACA: BEX1F62 CHASSI: 9BWAG45U8NT005137 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 5 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool <i>Saúde</i>	TIPO EMISSÃO: RENOVAÇÃO REGIÃO DE RISCO: PALMITAL - PR UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) NOME: MUNIPIO DE PALMITAL CNPJ: 75.680.025/0001-82 SUCURSAL: 7 APÓLICE: 14081827 CLASSE BÔNUS:1	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 2.475,60 DMT 1R - IS R\$ 500.000,00 DCT 1R - IS R\$ 500.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 50.000,00 DMO 1R - IS R\$ 50.000,00 Cls. 45V Cls. 26A Vidros 076 / IS: R\$ 15.000,00 / FRANQUIAS: Laterais: R\$ 98,00 Vidro Traseiro: R\$ 257,00 Parabrisa: R\$ 267,00 Faróis LED: R\$ 1.144,00 Faróis: R\$ 269,00 Lanternas: R\$ 245,00 Faróis XENON: R\$ 1.144,00 Retrovisores: R\$ 270,00 Lanternas LED: R\$ 476,00 TOTAL	R\$ 1.017,23 R\$ 404,90 R\$ 159,69 R\$ 152,82 R\$ 14,10 R\$ 139,46 R\$ 44,37 R\$ 38,93 R\$ 1.971,50
6	VEÍCULO: FORD - TRANSIT VAN L3H2 2.0 ECOBLUE 15L ANO/MODELO: 2022/2022 CÓDIGO FIPE: 34835 OKm: Não PLACA: SDY4B90 CHASSI: WF0GTTBE6NU001828 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 15 COMBUSTÍVEL: Diesel <i>Saúde</i>	TIPO EMISSÃO: RENOVAÇÃO REGIÃO DE RISCO: PALMITAL - PR UTILIZAÇÃO: TRASLADO DE CLIENTES PROPRIEDADE: Empresa (PJ) NOME: MUNICIPIO DE PALMITAL CNPJ: 75.680.025/0001-82 SUCURSAL: 7 APÓLICE: 14081827 CLASSE BÔNUS:1	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 17.292,00 DMT 1R - IS R\$ 300.000,00 DCT 1R - IS R\$ 300.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 50.000,00 DMO 1R - IS R\$ 50.000,00 Cls. 45V Vidros 076 / IS: R\$ 50.000,00 / FRANQUIAS: Faróis LED: R\$ 1.234,00 Parabrisa: R\$ 392,00	R\$ 2.218,03 R\$ 516,13 R\$ 145,95 R\$ 458,46 R\$ 14,10 R\$ 381,29 R\$ 249,48

[illegible]

[illegible]

Índice de Cobertura:

DMT 1R	DANOS MATERIAIS A TERCEIROS 1º RISCO
DMT 2R	DANOS MATERIAIS A TERCEIROS 2º RISCO
DMT DESAT 1R	DANOS MATERIAIS A TERCEIROS REBOQUE E SEMI-REBOQUE DESATRELADO 1º RISCO
DMT DESAT 2R	DANOS MATERIAIS A TERCEIROS REBOQUE E SEMI-REBOQUE DESATRELADO 2º RISCO
DCT 1R	DANOS CORPORAIS A TERCEIROS 1º RISCO
DCT 2R	DANOS CORPORAIS A TERCEIROS 2º RISCO
DCT DESAT 1R	DANOS CORPORAIS A TERCEIROS REBOQUE E SEMI-REBOQUE DESATRELADO 1º RISCO
DCT DESAT 2R	DANOS CORPORAIS A TERCEIROS REBOQUE E SEMI-REBOQUE DESATRELADO 2º RISCO
GU 1R	GARANTIA ÚNICA A TERCEIROS 1º RISCO
GU 2R	GARANTIA ÚNICA A TERCEIROS 2º RISCO
GU DESAT 1R	GARANTIA ÚNICA REBOQUE E SEMI-REBOQUE DESATRELADO A TERCEIROS 1º RISCO
GU DESAT 2R	GARANTIA ÚNICA REBOQUE E SEMI-REBOQUE DESATRELADO A TERCEIROS 2º RISCO
APP C/ DMH	ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO COM DESPESAS MÉDICO HOSPITALARES
DMO 1R	DANOS MORAIS A TERCEIROS 1º RISCO
DMO 2R	DANOS MORAIS A TERCEIROS 2º RISCO

Carro Reserva:

26C	CARRO RESERVA BÁSICO, REDE REFERENCIADA, 7 DIAS
26E	CARRO RESERVA BÁSICO, LIVRE ESCOLHA, 7 DIAS
26A	CARRO RESERVA BÁSICO, REDE REFERENCIADA, 15 DIAS
26F	CARRO RESERVA BÁSICO, LIVRE ESCOLHA, 15 DIAS
26B	CARRO RESERVA BÁSICO, REDE REFERENCIADA, 30 DIAS
26G	CARRO RESERVA BÁSICO, LIVRE ESCOLHA, 30 DIAS
26J	CARRO RESERVA PORTE MÉDIO, REDE REFERENCIADA, 7 DIAS
26K	CARRO RESERVA PORTE MÉDIO, LIVRE ESCOLHA, 7 DIAS
26H	CARRO RESERVA PORTE MÉDIO, REDE REFERENCIADA, 15 DIAS
26L	CARRO RESERVA PORTE MÉDIO, LIVRE ESCOLHA, 15 DIAS
26I	CARRO RESERVA PORTE MÉDIO, REDE REFERENCIADA, 30 DIAS
26M	CARRO RESERVA PORTE MÉDIO, LIVRE ESCOLHA, 30 DIAS
26N	CARRO RESERVA PICKUP LEVE, REDE REFERENCIADA, 7 DIAS
26O	CARRO RESERVA PICKUP LEVE, LIVRE ESCOLHA, 7 DIAS
26P	CARRO RESERVA PICKUP LEVE, REDE REFERENCIADA, 15 DIAS
26Q	CARRO RESERVA PICKUP LEVE, LIVRE ESCOLHA, 15 DIAS
26T	CARRO RESERVA PICKUP LEVE, REDE REFERENCIADA, 30 DIAS
26S	CARRO RESERVA PICKUP LEVE, LIVRE ESCOLHA, 30 DIAS

Proteção a Vidros:

78S	78S - DANOS A VIDROS - REDE REFERENCIADA
76R	76R - DANOS AOS VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS - LIVRE ESCOLHA
78R	78R - DANOS A VIDROS - LIVRE ESCOLHA
76	076 - DANOS AOS VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS - REDE REFERENCIADA

Assistência 24h:

45V	COMPLETA: SIN 2000KM / PANE 2000KM - REFERENCIADA
45Y	COMPLETA: SIN 2000KM / PANE 2000KM - LIVRE ESCOLHA
045	BÁSICA: SIN 2000KM / PANE 200KM - REFERENCIADA
45X	BÁSICA: SIN 2000KM / PANE 200KM - LIVRE ESCOLHA
45E	COMPACTA: SIN 2000KM / PANE 100KM - REFERENCIADA

Índice de Cláusulas:

CLS. 104	104 - EXTENSÃO DE PERÍMETRO
CLS. 115	115 - EXTENSÃO DE COBERTURA DE RCF - DMT
CLS. 112	112 - EXTENSÃO DA COBERTURA DA APÓLICE
CLS. 20N	20N - DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS
CLS. 997	997 - CLÁUSULA BENEFICIÁRIA
CLS. 111	111 - EXTENSÃO PARA VEÍCULOS REBOCADOS

Acessórios:

CARROC.	CARROCERIA
EQUIP.	EQUIPAMENTOS
SOM	SOM
KIT G	KIT - GÁS

000000



PARECER Nº 314/2024 – LIC

DE: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO 37/2024 - LEI 14.133/2021

PARA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO DE VEÍCULO PARA OS SEGUROS DOS VEÍCULOS DE PARTE DA FROTA MUNICIPAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E EDUCAÇÃO.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 72, inciso III da Lei 14.133/2021, na qual requer análise jurídica da legalidade da contratação direta de seguros de veículos supramencionados, através de Dispensa de Licitação, encaminhada para contratação do objeto em epígrafe.

Ainda, é importante destacar que junto ao pedido de parecer, foi encaminhado pedido para a contratação, a justificativa, e a documentação demonstrando a necessidade de contratação para formalização do termo junto a empresa a ser contratada.

É o relatório.

Prefacialmente, cumpre esclarecer que a licitação nos contratos é a regra, conforme preceituado no art. 37, inciso XXI da CF/88, porém a Lei 14.133/2021 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei em seu art. 72, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Preenchidos tais requisitos, a Lei em estipula que estarão dispensadas de Licitação entre outras as seguintes contratações:

Art. 75. É dispensável a licitação:

- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Nesse sentido, pode-se dizer que a dispensa de licitação nada mais é que a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 75, da Lei 14.133/2021.

Dessa forma, importante expor que o limite para compras por meio de dispensa, não pode ser desvirtuado para compras fracionadas, onde, mesmo em objetos distintos onde se identifica-se uma mesma finalidade.

Ou seja, a análise deve ser mais ampla, e neste ponto, registra-se que embora o município já possua contratos de seguro por meio de dispensas de licitação, que pela antiga Lei de Licitações, poderiam estar fora da legalidade, contudo, diante da entrada em vigor da Nova Lei de Licitações (14.133/2021), há a possibilidade de recepcionar o pedido apresentado pela secretaria, que no caso em tela, está cumprindo os requisitos exigidos, não extrapolando o limite disponível.

Sob esse prisma, a realização de mais de uma dispensa de licitação para um mesmo objeto, cujo valor não ultrapassa o limite da dispensa durante o exercício, não caracteriza o vedado fracionamento de despesas. A administração tem o dever de realizar o



planejamento de suas compras no exercício, segundo o princípio da anualidade do orçamento, a fim de que todas as aquisições de produtos de mesma natureza possam ser feitas de uma só vez (TCU, Acórdão nº 1.386/2005 – 2ª Câmara; Acórdão nº 367/2010 – 2ª Câmara; Acórdão nº 3.412/2013 – Plenário).

Diante da atualização promovida pela nova lei federal, o valor teto, para formalização do presente processo, foi reajustado, ou seja, analisando do ponto de vista estritamente jurídico e considerando a necessidade de adquirir o produto, **vislumbra-se a possibilidade de aplicação do novo dispositivo para formalização de processo de dispensa, já que não há, neste momento vedação para seu uso.**

Frise-se ainda, em que pese a normativa do art. 94 da Lei 14.133/2021, que determina ser condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, os municípios com menos de 20 mil habitantes, como é o caso de Palmital-PR, estão dispensados pelo art. 176 e § único de tal exigência *in verbis*:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...) III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Entretanto, deverão cumprir os requisitos legais de publicidade:

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - Publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

Ademais, em atendimento ao que prescreve o artigo 72, inciso V, da Nova Lei de Licitações, cabe ressaltar que a razão da escolha da empresa em tela é pela reconhecida qualidade dos serviços oferecem e, que os preços praticados, estão condizentes com aqueles verificados no mercado, e portanto, vantajosos para a Administração.

Outrossim, também se observa que a pretensão da formalização do processo, também atende as regras do art. 72 da lei 14.133/2021, pois, apresenta a requisitos mínimos necessário para a formalização do processo de dispensa de licitação.

**CONCLUSÃO**

Diante disso, esta Procuradoria opina favoravelmente pela dispensa de licitação no caso concreto em análise, cumpre apenas reiterar que não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois, trata-se de prerrogativas exclusivas da gestão pública, dessa forma, desde que o entendimento o interesse público e as demais orientações técnicas apresentadas, entendo que a contratação poderá ser efetivada, de forma direta, tendo em vista que, a referida contratação enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definida no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Palmital-PR, 10 de Julho de 2024.

DANILO AMORIM SCHREINER

Procurador do Município

OAB/PR46.945



PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 104/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2024

OBJETO: CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO DE VEICULO PARA OS SEGUROS DOS VEÍCULOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E EDUCAÇÃO.

VALOR: R\$ 20.583,74 (Vinte mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos)

PAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES

QD	VEÍCULO
01	VEÍCULO: HYUNDAI - NOVO HB20 SENSE 1.0 12V FLEX PLACA: RHD4B64
01	VEÍCULO: HYUNDAI - NOVO HB20 SENSE 1.0 PLACA: RHD4B60
01	VEÍCULO: VOLKSWAGEN - NOVO GOL TRENDLINE 1.0 PLACA: BBQ8274
01	VEÍCULO: PEUGEOT - NOVO EXPERT FURGÃO CARGO 1.5 BLUE-HDI PLACA: SEA3H76
01	VOLKSWAGEN - NOVO GOL 1.0 12V FLEX PLACA: BEX1F62
01	VEÍCULO: FORD - TRANSIT VAN L3H2 2.0 ECOBLUE 15L PLACA: SDY4B90
01	VEÍCULO: VOLKSWAGEN - NOVA SAVEIRO ROBUST 1.6 8V TOTAL FLEX GVI PLACA: BCV2D50
01	VEÍCULO: VOLKSWAGEN - NOVO GOL TRENDLINE 1.0 12V FLEX GVI PLACA: BBW5186

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação dos respectivos documentos fiscais.

CONTRATADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS,

CNPJ/MF 61.198.164/0001-60

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	3270	08.002.10.301.1001.2065	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	2750	07.005.12.361.1201.2044	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, II da Lei n. 14.133/2022, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital-Pr, 10/07/2024

VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITO MUNICIPAL

000025

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº104/2024

OBJETO: CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO DE VEICULO PARA OS SEGUROS DOS VEÍCULOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, ante as justificativas que se embasam no fundamento no artigo 75, II da Lei n. 14.133/2022, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ/MF 61.198.164/0001-60.**

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 10/07/2024



VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº37/2024

OBJETO: CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO DE VEICULO PARA OS SEGUROS DOS VEÍCULOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 104/2024, Dispensa de Licitação nº 37/2024, atende a todos os requisitos do fundamento no artigo 75, II da Lei n. 14.133/2022.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 37/2024, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ/MF 61.198.164/0001-60.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 10/07/2024



VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000027

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO 37/2024

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 104/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2024

OBJETO: CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO DE VEICULO PARA OS SEGUROS DOS VEÍCULOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO.

VALOR: R\$ 20.583,74 (Vinte mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos)

PAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES

QD	VEÍCULO
01	VEÍCULO: HYUNDAI - NOVO HB20 SENSE 1.0 12V FLEX PLACA: RHD4B64
01	VEÍCULO: HYUNDAI - NOVO HB20 SENSE 1.0 PLACA: RHD4B60
01	VEÍCULO: HYUNDAI - NOVO HB20 SENSE 1.0 PLACA: RHD4B60
01	VEÍCULO: VOLKSWAGEN - NOVO GOL TRENDLINE 1.0 PLACA: BBQ8274
01	VEÍCULO: PEUGEOT - NOVO EXPERT FURGÃO CARGO 1.5 BLUE-HDI PLACA: SEA3H76
01	VOLKSWAGEN - NOVO GOL 1.0 12V FLEX PLACA: BEX1F62
01	VEÍCULO: FORD - TRANSIT VAN L3H2 2.0 ECOBLUE 15L PLACA: SDY4B90
01	VEÍCULO: FORD - TRANSIT VAN L3H2 2.0 ECOBLUE 15L PLACA: SDY4B90
01	VEÍCULO: VOLKSWAGEN - NOVA SAVEIRO ROBUST 1.6 8V TOTAL FLEX GVI PLACA: BCV2D50
01	VEÍCULO: VOLKSWAGEN - NOVO GOL TRENDLINE 1.0 12V FLEX GVI PLACA: BBW5186

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação dos respectivos documentos fiscais.

CONTRATADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS,

CNPJ/MF 61.198.164/0001-60

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	3270	08.002.10.301.1001.2065	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	2750	07.005.12.361.1201.2044	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, II da Lei n. 14.133/2022, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital-Pr, 10/07/2024

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº104/2024

OBJETO: CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO DE VEICULO PARA OS SEGUROS DOS VEÍCULOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Educação, ante as justificativas que se embasam no fundamento no artigo 75, II da Lei n. 14.133/2022, o Prefeito

Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ/MF 61.198.164/0001-60**.

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 10/07/2024

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº37/2024

OBJETO: CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO DE VEICULO PARA OS SEGUROS DOS VEÍCULOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 104/2024, Dispensa de Licitação nº 37/2024, atende a todos os requisitos do fundamento no artigo 75, II da Lei n. 14.133/2022.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 37/2024, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ/MF 61.198.164/0001-60**.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 10/07/2024

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:FAF03E59

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/07/2024. Edição 3065

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>